

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

ACÓRDÃO N. 25228

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRARelator: Juiz **Sérgio Torres Paladino**

Recorrentes: Joelso Vicente Domingues de Lima e Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Ministério Público Eleitoral e Joelso Vicente Domingues de Lima

- ELEIÇÕES 2008 - RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - QUESTÕES DIRIMIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO - ANÁLISE PREJUDICADA - PRELIMINARES DE ILEGALIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DE IMPOSSIBILIDADE DO SEU USO NO PROCESSO ELEITORAL - REJEIÇÃO - SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - PROVA SEGURA DA OFERTA E DA ENTREGA DE BENEFÍCIOS EM TROCA DE VOTOS - PROVIMENTO.

1. As decisões mais recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a denúncia anônima poderá ensejar a coleta de elementos para instauração de inquérito policial, motivo pelo qual não pode ser considerado ilegal o procedimento investigatório iniciado a partir de declaração prestada ao Promotor Eleitoral no qual são descritos fatos que configuram a prática de conduta criminosa, ainda que não conste dos autos a identificação da testemunha.

2. Sendo lícita e idônea, a interceptação telefônica poderá ser utilizada como prova emprestada para dirimir controvérsias na esfera civil e administrativa. No expressivo dizer do Ministro Cezar Peluso "no âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimamente desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade" (STF, Inq. 2.424 QO-QO, DJ 24.08.2007).

3. Comprovado, de forma segura, que o candidato prometeu e entregou vantagens materiais (passagens rodoviárias, transporte gratuito, consultas médicas, exames clínicos e dinheiro) "ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto", resta configurada a captação ilícita de sufrágio (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

4. "A finalidade da ação de impugnação é destituir do mandato eletivo aqueles que o auleriram com o emprego de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, não se prestando à declaração de inelegibilidade" (TRESC, Ac. n. 20.611, de 17.07.2006, Juiz Newton Varella Júnior).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, e a eles negar provimento, mantendo na integra a decisão que cassou o diploma de vereador concedido a Joelso Vicente Domingues de Lima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 09 de agosto de 2010.


Juiz SÉRGIO TORRES PALADINO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral, com base em interceptações telefônicas realizadas em procedimento investigatório instaurado pela Polícia Federal, ajuizou ação de impugnação de mandato eletivo contra Joelso Vicente Domingues de Lima, vereador eleito do Município de Dionísio Cerqueira, ao argumento de que teria praticado captação ilícita de sufrágio (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A), além de abuso do poder econômico e político. Requereu a procedência da ação, *"cominando ao impugnado sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do mandato eletivo"* (fls. 2178).

Encerrada a instrução do feito, o Juiz Eleitoral Murilo Leirião Cônsalter prolatou sentença julgando procedente *"a Ação de Impugnação do Mandato Eletivo formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA, com a cassação de seu mandato eletivo de vereador do Município de Dionísio Cerqueira, e consequente diplomação do 1º suplente, com fundamento nos arts. 14, §10, da Constituição da República, 41-A e 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/973, 299 do Código Eleitoral e 269, inciso I, do CPC"*. Na oportunidade, determinou o cumprimento imediato da presente decisão, com a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira para que empossasse o 1º suplente eleito da Coligação PMDB-DEM-PP, em consonância com o disposto no art. 175, § 4º, do Código Eleitoral (fls. 746/812).

Inconformado com o *decisum*, o vereador cassado interpôs recurso alegando preliminarmente: a) *"vício de atribuição na requisição formulada pelo Ministério Público Eleitoral que redundou na instauração do Inquérito Policial n. 108/2008"*; b) *"imprestabilidade da denúncia anônima para ensejar a instauração de inquérito policial"*; c) *"impossibilidade de se descobrir a identidade civil da pessoa que formulou a denúncia – ausência de 'nome ou renome'"*; d) *"ausência dos requisitos legais autorizadores da interceptação telefônica"*. No mérito, sustenta, em síntese, que: a) *"a prova coligida aos autos não é conclusiva e inequívoca quanto à imputação feita na inicial, de que o candidato Joelso praticou abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio"*; b) *"no presente caso, o que temos é uma interceptação telefônica capenga, eivada de ilegalidade desde a sua origem que, além disso, não demonstra com satisfação e segurança o quanto alegado pelo Ministério Público Eleitoral"*; c) *"na condição de candidato a vereador, o recorrente recebia diariamente um número elevado de ligações, muitas delas provenientes de pessoas que sequer conhecia. Os pedidos de dinheiro e de outros bens em troca de voto até podem ter ocorrido. Porém, o recorrente não atendeu tais pedidos e nem fez promessas"*; d) *"o fato do celular grampeado estar em seu nome não é garantia de que a conversa é dele"*; e) sua prestação de contas foi aprovada e se desincompatibilizou do cargo em comissão que exercia junto ao município. Pugnou pelo acolhimento das preliminares e pelo provimento do recurso (fls. 833/849)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

De igual forma, o Promotor Eleitoral não se conformou com o veredicto e apresentou recurso buscando a reforma da sentença para o fim de ser declarada a inelegibilidade do vereador pelo prazo de 03 (três) anos. Argumenta que *"é perfeitamente possível e perfeitamente aplicável a declaração de inelegibilidade em sede de AIME, cuja abrangência, embora não decorra de previsão expressa em lei, encontra suporte na doutrina e nos julgados do Tribunal Superior Eleitoral"* (fls. 851/854).

Ato contínuo, apresentou contrarrazões (fls. 855/863).

Sobreveio ofício do presidente da Câmara Municipal informando que, em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral, foi empossado no cargo de vereador o 1º suplente eleito da Coligação PMDB-PP (fl. 864/866).

Joelso Vicente Domingues de Lima deixou transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazoar (fl. 866-verso).

Com vista dos autos, o Procurador Regional Eleitoral Claudio Dutra Fontella manifestou-se pela rejeição das preliminares e pelo desprovimento de ambos os recursos (fls. 868/873).

VOTO

O SENHOR JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO (Relator):

1. Sr. Presidente, convém, de início, analisar as preliminares suscitadas pelo recorrentes.

1.1. A análise das prefaciais nas quais se busca a anulação do feito em razão de supostas ilegalidades do Inquérito da Policial Federal n. 0108/2008 e das interceptações telefônicas nele produzidas, que acabaram servindo de fundamento probatório para o ajuizamento da presente ação, resta prejudicada.

Todas as alegações relacionadas à matéria foram rejeitadas por este Tribunal quando do julgamento do *habeas corpus* impretado pelo recorrente no intuito de trancar referido procedimento investigatório, em decisão assim ementada:

- **HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO - INSTAURAÇÃO POR REQUISICÃO DO PROMOTOR ELEITORAL COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR CONDUTA IMPUTADA A PREFEITA DE MUNICÍPIO, QUE NO DECORRER DO PROCEDIMENTO NÃO OBTVEU A REELEIÇÃO E SEQUER FOI DE FATO INVESTIGADA - QUESTÃO PREJUDICADA.**

- **DENÚNCIA ANÔNIMA E PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO NOTICIANTE - DISTINÇÃO - A CONSTITUIÇÃO, DE QUALQUER FORMA,**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

NÃO VEDA O ANONIMATO, A NÃO SER COMO EMANAÇÃO DA LIBERDADE DE PENSAMENTO.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - MERA POSSIBILIDADE, EM TESE, DA PROVA DOS FATOS POR OUTROS MEIOS - NULIDADE DA DECISÃO QUE A DEFERIU E DE TODAS AS PROVAS DELA DERIVADAS - NÃO-OCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI N. 9.296/1996" (TRESC, Ac. n. 23.697, de 25.05.2009, Rel. Substituto Julio Guilherme Berezoski Schattschneider)

Esse pronunciamento judicial, por sua vez, foi mantido incólume pelo Tribunal Superior Eleitoral ao julgar o recurso interposto pelo recorrente, conforme se extrai da leitura da ementa abaixo transcrita:

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROMOTOR ELEITORAL. ATRIBUIÇÃO PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA ANÔNIMA. PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO NOTICIANTE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LICITUDE. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO.

I - O trancamento de inquérito policial pela via do habeas corpus somente pode ser reconhecido, quando de pronto, sem necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, houver justa causa, evidenciada pela atipicidade do fato, ausência de indícios para fundamentar a acusação, ou ainda a extinção da punibilidade.

II - Recurso a que se nega provimento" (TSE, RHC n. 133, de 22.10.2009, Min. Ricardo Lewandowski).

A respeito, não se desconhece que a possibilidade de se instaurar investigação criminal ou procedimento administrativo a partir de denúncia anônima tem sido objeto de acirradas discussões nos Tribunais Superiores.

Contudo, é possível verificar que as decisões mais recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a comunicação sem autoria poderá ensejar a coleta de elementos para instauração de inquérito policial. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"10. Não obstante seja a acusação anônima insuficiente para a abertura de inquérito policial, nada impede que, após investigação preliminar, seja iniciado o inquérito com base em tais fatos, para sua apuração e eventual instauração de ação penal. Precedentes.

11. Eventuais nulidades ocorridas na fase inquisitorial ou no curso de outros procedimentos investigativos preparatórios não têm o condão de macular a ação penal posteriormente instaurada, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça" (STJ, HC n. 83.611, 02.02.2010, Min. Laurita Vaz).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

"A Constituição Federal veda o anonimato, o que tinge de ilegitimidade a instauração de inquérito policial calcada apenas em comunicação apócrifa. Todavia, na hipótese, a notícia prestou-se apenas a movimentar o Ministério Público que, após diligenciar, cuidou de, higidamente, requisitar o formal início da investigação policial" (STJ, HC n. 53.703, de 17/08/2009, Min. Maria Thereza de Assis Moura).

"1. Ainda que com reservas, a denúncia anônima é admitida em nosso ordenamento jurídico, sendo considerada apta a deflagrar procedimentos de averiguação conforme contenham ou não elementos informativos idôneos suficientes, e desde que observadas as devidas cautelas no que diz respeito à identidade do investigado.

2. Ao receber a denúncia anônima, o membro do Ministério Público, em observância aos preceitos legais, solicitou à Autoridade Policial que realizasse investigações a fim de verificar os fatos narrados e, após evidenciada a verossimilhança da narrativa, requereu ao Juízo competente a expedição de mandado de busca e apreensão, onde foram apreendidos os bens utilizados no jogo do bicho e as munições em desacordo com a determinação legal.

***3. Descabe o trancamento da ação penal, porque não se mostra ilícita a prova colhida em desfavor do acusado, bem como foram obtidos elementos probatórios suficientes para embasar a acusação contra o Paciente"* (STJ, HC n. 83.830, de 09.03.2009, Min. Laurita Vaz).**

1. A questão controvertida consiste na possível existência de prova ilícita ("denúncia anônima" e prova colhida sem observância da garantia da inviolabilidade do domicílio), o que contaminaria o processo que resultou na sua condenação. 2. Legitimidade e validade do processo que se originou de investigações baseadas, no primeiro momento, de 'denúncia anônima' dando conta de possíveis práticas ilícitas relacionadas ao tráfico de substância entorpecente (RHC n. 86.082-6, de 05.08.2008, Rel. Min. Ellen Gracie).

1.2. Ainda preliminarmente, sustenta o recorrente "a impossibilidade da utilização de interceptação telefônica em processo civil-eleitoral". Argumenta que a legislação "vincula a interceptação telefônica à esfera do direito criminal, como meio de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal", a teor do que estabelece a Lei n. 9.296, de 1996, in verbis:

"Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça".

Alega também que "a prova produzida com a interceptação não pode ser utilizada na presente AIME porque a sua produção seguiu os ditames do sistema



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

inquisitorial, não sendo submetida ao crivo do contraditório”.

A tese não merece acolhida.

É assente no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a interceptação de comunicação pode ser usada como prova emprestada para instruir procedimento administrativo disciplinar, conforme se concluiu da ementa abaixo transcrita:

“Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova” (Inq. 2.424 QO-QO, DJ 24.08.2007, Rel. Min. Cezar Peluso).

No voto, argumentou com extrema propriedade o relator, Ministro Cezar Peluso:

“Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei n. 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o do seu uso processual em sentido lato.

[...]

Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade.

Outra interpretação do art. 5º, Inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei n. 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, como tal, já lícitamente apurado na órbita penal, ou que o conheceu no procedimento investigatório, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico.

E, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

se valham dessa prova, que lhes é também imprescindível ao desempenho dos misteres correccionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridade ou agentes investidos nas mais conspíquas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali. Não posso compreender – para usar eloqüente expressão de FRANCO CORDERO (*‘Procedura Penale’, Milano, Giuffrè, 7ª ed., 2003, p. 659, n. 64.31*) – essa como ‘fobia della prova’, que levaria à ficção de se reputarem os fatos, cuja existência é já conhecida do mesmo Estado, ‘tamquam non essent’. Não é ilícito fingir que o Estado ignore a prática de ilícitos administrativos, cujos indícios lhe foram revelados na produção legítima da prova, ainda quando orientada a investigar comportamento de outras pessoas.

Nesse sentido, remato o voto com esta curial observação: ‘Evidentemente que estamos cogitando de situações extremamente graves, que podem colocar em risco ou levar ao perecimento de bens jurídicos de valor incontestável, em confronto com o direito à intimidade de algum cidadão’ (LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO, *op. e loc. cit.*).

De igual modo, é firme a posição do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o valor constitucionalmente protegido pela garantia de inviolabilidade das comunicações telefônicas é a intimidade, que não pode ser ofendida, salvo em hipóteses excepcionais de existência de indícios veementes de cometimento de ilícito penal. Porém, uma vez rompida esta barreira, nada impede que a prova colhida sob os auspícios da lei, a dizer, mediante autorização judicial e para fins de investigação ou processo criminal, seja utilizada para fins outros, como instruir procedimento administrativo punitivo” (MS n. 13.986, de 09.12.2009, Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

Essas decisões afastam a idéia do uso restrito desse elemento de prova somente em âmbito criminal, respaldando a conclusão de que, sendo ilícita e idônea, também poderá ser utilizada para dirimir controvérsias na esfera civil e administrativa.

Não que se falar, ainda, em ofensa ao devido processo legal pelo fato das interceptações telefônicas terem sido colhidas sem a possibilidade de manifestação do recorrido, porquanto a natureza da prova assim o exigia. É inegável que a utilidade e a efetividade da prova para elucidação dos fatos restariam inexoravelmente prejudicadas caso o recorrente tivesse conhecimento da medida invasiva.

Ademais, ao recorrente foi conferida, durante a instrução do feito, a oportunidade de contraditar o conteúdo das escutas telefônicas, tendo o Juiz Eleitoral determinado, inclusive, a realização de perícia. Deste modo, tem-se que o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa não foi tolhido, mas apenas diferido para o momento adequado.

Pelas razões expostas, rejeita-se a preliminar.

2. Transposto o exame preambular, adentra-se no exame do mérito dos recursos, que serão analisados individualmente.

2.1. No que se refere a irrisignação de Joelso Vicente Domingues de Lima, do compulsar dos autos constata-se que as condutas ilícitas imputadas ao recorrente e que fundamentaram a condenação a ele imposta – captação ilícita de sufrágio (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A), abuso do poder econômico e político –, são idênticas as que serviram de supedâneo para o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a expedição de seu diploma, ao qual foi dado provimento na sessão de hoje, em decisão assim ementada:

"- ELEIÇÕES 2008 - RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - QUESTÕES DIRIMIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO - ANÁLISE PREJUDICADA - PRELIMINARES DE ILEGALIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DE IMPOSSIBILIDADE DO SEU USO NO PROCESSO ELEITORAL - REJEIÇÃO - SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - PROVA SEGURA DA OFERTA E DA ENTREGA DE BENESSES EM TROCA DE VOTOS - PROVIMENTO.

1. As questões preliminares dirimidas pelo relator durante a instrução do feito, sem que a decisão tenha sido objeto de recurso, não podem ser analisadas no instante do julgamento de mérito da demanda, pois "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" (CPC, art. 473).

2. As decisões mais recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a denúncia anônima poderá ensejar a coleta de elementos para instauração de inquérito policial, motivo pelo qual não pode ser considerado ilegal o procedimento investigatório iniciado a partir de declaração prestada ao Promotor Eleitoral no qual são descritos fatos que configuram a prática de conduta criminosa, ainda que não conste dos autos a identificação da testemunha.

3. Sendo lícita e idônea, a interceptação telefônica poderá ser utilizada como prova emprestada para dirimir controvérsias na esfera civil e administrativa. No expressivo dizer do Ministro Cezar Peluso "no âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimamente desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade" (STF, Inq.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

2.424 QO-QO, DJ 24.08.2007).

4. *Comprovado, de forma segura, que o candidato prometeu e entregou vantagens materiais (passagens rodoviárias, transporte gratuito, consultas médicas, exames clínicos e dinheiro) "ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto", resta configurada a captação ilícita de sufrágio (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A)".*

Colhe-se do voto:

Transposto o exame preliminar, passa-se ao exame do mérito do recurso, com a transcrição das disposições legais relacionadas com a questão juris posta nos autos:

- Código Eleitoral:

"Art. 222. É também anulável a votação quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei".

*"Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.
[...]*

"Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

[...]

IV - concessão ou denegação do diploma, em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997".

- Lei n. 9.504/1997:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufr, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990".

- Jurisprudência:

"Para a comprovação da captação ilícita de sufrágio exigem-se provas robustas dos atos praticados, em especial quando se tratar da participação mediata do candidato. Precedentes. As provas colacionadas (depoimentos de testemunhas) não comprovam a alegada captação ilícita de sufrágio,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

supostamente realizada por terceiros em benefício do recorrido" (TSE RCED n. 692, de 18.06.2009, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Captação ilícita de sufrágio. Configuração. Desnecessidade de expresse pedido de voto. Precedentes. A caracterização da captação ilícita de sufrágio prescinde de expresse pedido de voto, sendo suficientes a participação do candidato e a evidência do especial fim de agir" (TSE AG n. 6335, de 9.9.2008, relator Ministro Joaquim Barbosa).

"Para a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A, da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/1997) é indispensável demonstração cabal e inequívoca da conduta ilícita de oferta ou cessão de bem ou vantagem em troca de voto. Prova que causa dúvida nunca permite o sancionamento, na esteira de pacífica jurisprudência" (TRESC. Ac. n. 23.448, de 4.2.2009, Rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari).

"A procedência de representação, por infração ao art. 41-A da Lei n. 9.504/97, requer prova robusta da prática da captação ilícita de sufrágio cometida pelo candidato ou a sua anuência ao ilícito" (TSE RO n. 1450, de 23.9.2008, Rel. Min. Caputo Bastos).

"A cassação do diploma por captação ilícita de sufrágio (art. 262, IV, do Código Eleitoral) exige prova robusta e incontroversa, admitindo-se inclusive a prova testemunhal, desde que livre de comprometimentos políticos ou pessoais" (TRESC. Ac. n. 23.819, de 13.7.2009, Juíza Eliana Paggiarin Marinho).

"Para a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/1997) faz-se indispensável a demonstração cabal e inequívoca da conduta ilícita de oferta ou cessão de bem ou de vantagem em troca de voto" (TRESC. Ac. n. 23.674, de 13.5.2009, Rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari).

Conquanto prevalente na jurisprudência o entendimento de ser desnecessária a comprovação de pedido expresse de votos para que se tenha como caracterizada a vedada " captação de sufrágio", é imprescindível prova segura da ocorrência de fatos praticados pelo candidato – ou por terceiros com seu consentimento – que importem no ato de "doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública" (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A).

No dizer do Ministro Sálvio de Figueiredo "caracteriza-se a captação de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/97 quando o candidato pratica as condutas abusivas e ilícitas ali capituladas, ou delas participa, ou a elas anui explicitamente" (TSE, MC n. 1.229).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

Já o abuso do poder econômico configura-se pelo uso desproporcional de recursos financeiros ou pela oferta de benefícios de qualquer natureza com intuito de angariar votos, de modo a interferir no resultado da eleição.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "o abuso de poder econômico concretiza-se com o mau uso de recursos patrimoniais, exorbitando os limites legais, de modo a desequilibrar o pleito em favor dos candidatos beneficiários (Rel. Min. Arnaldo Versiani, RO 1.472/PE, DJ de 1º.2.2008; Rel. Min. Ayres Britto, REspe 28.387, DJ de 20.4.2007)" (RO n. 1.445, de 06.08.2009, Min. Marcelo Ribeiro).

Sobre o tema, ensina Pedro Henrique Távora Niess:

"Não condena a Constituição a influência do poder econômico no pleito eleitoral. O exercício do poder é lícito, tanto que é regulado. É a má influência, a excessiva intervenção do poder econômico que deve ser colbida: recusa-se a sua influência na normalidade e legitimidade das eleições.

[...]

Enfim, o uso do poder econômico, sempre que ultrapassa o permitido, caracteriza abuso. E se interfere na vontade do eleitor, compromete a normalidade e legitimidade das eleições, desde que nelas influa decisivamente" (Direitos políticos – Elegibilidade, inelegibilidade e ações eleitorais. Bauru, SP: Edipro, 2000, p. 263).

Já "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, ARO 718/DF, DJ 17.6.2005; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, REspe 25.074/RS, DJ 28.10.2005)" (TSE, AgR-AI n. 12.028, de 27.04.2010, Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior). Há que se provar o uso da máquina pública de forma indevida, ilegal ou abusiva visando a obtenção de dividendos eleitorais em detrimento dos princípios administrativos constitucionais, notadamente, os da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.

3. No caso sub examine, narra o recurso que "durante o período da interceptação dos telefones dos indiciados, que ocorreu entre os dias 5 (cinco) e 17 (dezessete) de setembro de 2008 (fls. 29-54 do IPL), 17 (dezessete) de setembro e 2 (dois) de outubro de 2008 (fls. 74-126 do IPL) e entre os dias 2 (dois) e 17 (dezessete) de outubro de 2008 (fls. 155-195), restou cabalmente demonstrado que o recorrido Joelso Vicente Domingues de Lima infringiu o disposto no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, porquanto ele doou, ofereceu, prometeu e entregou a vários eleitores de Dionísio Cerqueira-SC e até da Argentina, bens ou vantagens pessoais em troca de voto" (fl. 05).

Em suma, é imputado ao recorrido a prática de condutas que configuram captação ilícita de sufrágio (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A) e "interferência do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto" (Código Eleitoral, art. 237).

A tese acusatória tem por fundamento diálogos do recorrente com diversas pessoas ocorridos no decorrer do pleito eleitoral e registrados em interceptações telefônicas autorizadas pelo Juiz Eleitoral Rafael Fleck Arnt, que instruem o Inquérito Policial n. 0108/2008 do Departamento da Polícia Federal (anexo aos autos).

Sobre a prova, oportuno destacar ser desnecessária a realização de perícia nos CD-ROM que instruem a inicial no intuito de determinar se "os diálogos neles constantes realmente tiveram a participação do Recorrido Joelso, ou seja, se a voz que aparece é do Recorrido; houve montagem, trucagem ou o emprego de qualquer outro recurso ou artifício que comprometa a veracidade dos diálogos; qual equipamento, programa ou software foi utilizado para a realização das interceptações telefônicas; se o conteúdo dos CDs de áudio correspondem, na íntegra, com o conteúdo dos diálogos interceptados; se as interceptações transcritas nas razões recursais correspondem, na íntegra, aos diálogos colhidos nas interceptações, bem como se nelas foi feita a inclusão de outras palavras ou textos não falados pelos interlocutores", como requerido na contestação.

É possível colher dos autos circunstâncias que permitem concluir, com segurança, pela autenticidade das conversas transcritas pelo Ministério Público Eleitoral, quais sejam: a) foram elas provenientes de interceptação realizada, com autorização judicial, no aparelho celular de propriedade do recorrido; b) não foi apresentada prova, sequer indício, de que o aparelho tenha sido roubado ou extraviado no período das interceptações; c) os interlocutores dos diálogos, em diversas oportunidades, fazem expressa menção ao nome do recorrido.

Ademais, verifico que alguns dos fatos descritos pelo recorrido nas conversas interceptadas foi corroborado por depoimentos colhidos no decorrer da instrução probatória, conforme excertos que transcrevo:

Fato 1

- Interceptação telefônica

Fone Alvo: 4991461944 Fone Contato: _____

Data: 04/10/2008

Horário: 15:27:02

[...]

LURDES LIGA A FERNANDA

LURDES- Alo quem tá falando?

FERNANDA- É FERNANDA...

LURDES- É o JOELSO?

FERNANDA- O JOELSO saiu... quem fala?

LURDES- A mulher que trabalha para ele



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

FERNANDA- *Minha senhora me desculpe mais eu não estou entendendo o que a senhora está falando? Quem tá falando?*

LURDES- *A LURDE*

FERNANDA- *LURDE a senhora quer falar com o JOELSO?*

LURDES- *Sim ele ficou de mandar um dinheiro para nós, somos em duas (2) que trabalhou, ele mandou só ...?...para repartir...?..*

FERNANDA- *Ele saiu ele não está agora, a senhora quer ligar daqui uns quinze minutos*

LURDES- *Daqui uns quinze minutos eu ligo para ele aí.*

FERNANDA- *Tá, obrigado tchau*

LURDES- *Tchau*

Fone Alvo: 4991461944

Fone Contato:

Data: 04/10/2008

Horario: 15:36:03

[...]

FERNANDA - *Alô?*

LURDES - *Ele não chegou ainda?*

FERNANDA - *Ainda não, quem "tá" falando?*

LURDES - *É a LURDES.*

FERNANDA - *LURDES, ele não chegou ainda.*

LURDES - *Sim, porque ele ficou de mandar um dinheiro, daí ele tinha que pagar "nóis" e só mandou só 50, para "nóis rachá", mas é pouco gente!*

FERNANDA - *Olha a senhora tem que falar com ele Dona LURDES.*

LURDES - *(inaudível)*

FERNANDA - *Liga daqui a pouco de novo, "tá"?*

LURDES - *"Tá bão, tá". Tchau*

FERNANDA - *Tchau.*

Final da ligação

Fone Alvo: 4991461944

Fone Contato.:

Data: 04/10/2008

Horario: 15:53:53

[...]

LURDES *liga para JOELSO.*

JOELSO - *Alô?*

LURDES - *Ol?*

JOELSO - *Sim?*

LURDES - *Ô JOELSO?*

JOELSO - *Sim?*

LURDES - *O rapaz trouxe só 50, nós dividimos, o que que dá para "nóis"?*

JOELSO - *Mas eu mandei 100!*

LURDES - *Mentira! Ele deu só 50 para "nóis dividi".*

JOELSO - *Para dividir nas duas?*

LURDES - *...Deu 50 "nóis rachá" 25 de cada um.*

JOELSO - *Não, não, não. É... é... 50 para cada uma que eu mandei.*

LURDES - *Não, ele me deu só 50, "nóis" dividiu os 50, 25 cada um.*

JOELSO - *Pode ficar tranqüila que daqui a pouco ele vai levar o outro aí.*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

LURDES - Viu? Aqui, nós estamos no Centro de Eventos aqui, ele disse que é só esse.

JOELSO - Não, não. Pode deixar que eu vejo isso.

LURDES - Ele disse que só...

JOELSO - Eu vou lá na casa dele pegar ele e vou levar ele junto.

LURDES - Viu? "Nóis" vamos te esperar aqui no Centro de Eventos.

JOELSO - "Tão tá". Espere aí.

LURDES - "Tá, tá. Nóis vamos..."

- Depoimento

"[...] que no período eleitoral foi procurada na sua casa, pessoalmente, pelo candidato Joelso, o qual perguntou quantos votos teriam naquela casa, tendo a depoente respondido que vários, e se a depoente e a cunhada queriam trabalhar como cabos eleitorais dele, oferecendo R\$ 150,00, afirmando que Joelso não tentou inicialmente comprar os votos da depoente e da cunhada, que aceitaram trabalhar como cabos eleitorais, embora não tenham recebido os materiais, sendo procuradas dias depois por um cabo eleitoral de Joelso, que não sabe o nome, o qual ofereceu R\$ 25,00 para que cada (depoente e a cunhada) votasse nele, dizendo que deveriam ligar para Joelso e combinar de receber o dinheiro com ele, o que foi feito, tendo o Joelso dito pessoalmente, por telefone, que deveriam esperá-lo em frente do Centro de Eventos; que foram até o local, para o qual Joelso ou cabo eleitoral não foram, sendo abordadas por integrantes da PF quando se aproximaram de veículo da prefeitura, que nada a ver tinha com o fato; [...] que confirma o diálogo que teve com Joelso, degravado nos autos; que o cabo eleitoral entregou R\$ 50,00 para a cunhada da depoente, embora Joelso tenha prometido mais R\$ 50,00, razão pela qual foram até o Centro de Eventos cobrá-lo [...]" (Lurdes Alves da Rosa, fl. 181).

Fato 2

- Interceptação telefônica

JOELSO - Alô? Fale Homem.

HNI - Como é que você desliga o telefone na minha cara, homem?

JOELSO - Estava passando em frente a polícia.

HNI - Ah. Tá onde, tá no centro?

JOELSO - Tô.

HNI - Daqui uma hora vou passar ali onde eu estava ontem.

JOELSO - Hã?

HNI - Daqui a pouco vou passar ali onde eu estava ontem.

JOELSO - Viu? Mas tinha que ser meio logo que estou indo com o Lales lá para Idamar.

HNI - Mas tu tens aquele negócio, agora de meio-dia ou não?(DINHEIRO)

JOELSO - Não, agora de meio-dia não. Me tomaram tudo ontem de noite, homem.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

HNI - Quem tomou?

JOELSO - A Polícia Federal.

HNI - Ah!

JOELSO - Fiquei preso ontem da meia-noite até as 7 horas da manhã.

HNI - Você vem que horas?

JOELSO - Há?

HNI - Que horas?

JOELSO - Depois de meio-dia, de tarde, ali pelas 3 horas, estou aí já.

HNI - Então tá.

JOELSO - tá beleza

HNI - O Dário.

JOELSO - Há?

HNI - O Dário me cobrou de novo

JOELSO - Não pode... Explique para ele lá e diga que tava comigo já e que infelizmente entregamos para os "homi" ontem de noite

HNI - Risos. Então tá.

JOELSO - Ali pelas 3 horas.

HNI - Você não pode vir aqui em casa, né?

JOELSO - Não, vou dar um (inaudível)

HNI - (inaudível) Por volta de 3 horas passa aqui.

JOELSO - Então tá, ou eu te ligo ou tu me liga.

HNI - Então tá.

JOELSO - Então tá.

HNI - Feito.

Fim da ligação.

- Depoimento

"[...] que acompanhou as investigações relativas às eleições, especialmente quanto ao candidato a vereador Joelso, concluindo que houve compra de votos, o que se confirmou também pelo conteúdo das interceptações telefônicas; [...] que durante o período eleitoral houve uma apreensão junto a Joelso, no Restaurante Mirante da Fronteira, quando ele portava, à 1:00h, R\$ 1.000,00 em dinheiro, alguns pesos, além de um bilhete em que constava menção a pessoas, votos, dinheiro e mercadorias; que acompanhou quando colegas abordaram as eleitoras Selvina e Lurdes, no Centro de Eventos, para quem foi ofertado dinheiro em troca de votos. [...]" (Josiane de Carvalho, fl. 189).

Conquanto não admita ser o interlocutor das ligações telefônicas, Joelso Vicente Domingues de Lima confirma a existência delas, conforme denuncia a sua contestação:

"A única informação contida nos autos que poderia indicar uma possível conduta ilícita do Recorrido são conversas interceptadas e transcritas e juntadas aos autos em desacordo legal em que pessoas fazem pedidos, muitas vezes por amizade para o Recorrido sem nenhum cunho eleitoral, pois em momento algum restou comprovado tenha o Recorrido atendido ou



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

aderido aos pleitos dessas pessoas, as quais muitas nem mesmo o Recorrido conhece.

[...]

De fato, na condição de candidato a vereador, o Recorrido recebia diariamente um número elevado de ligações, muitas delas provenientes de pessoas que sequer conhecia. Os pedidos de dinheiro e de outros bens em troca de voto até podem ter ocorrido. Porém, o Recorrido não atendeu tais pedidos e nem fez promessas. Assim sendo, os fatos não ocorreram como apresentados na suposta interceptação telefônica, daí porque o Recorrido nega peremptoriamente que seja sua a voz apresentada nos diálogos”.

Impende ressaltar, por fim, que “a Lei 9.296/96 não faz exigência de que a escuta seja submetida à perícia para a identificação de vozes, nem que seja feita por peritos oficiais, cabendo à defesa o ônus da realização de exame pericial, se por ela requerido” (STJ, HC n. 91.717, Min. Arnaldo Esteves Lima), motivo pelo qual a ausência de exame pericial referente à escuta telefônica não implica em nulidade do processo. Até porque, a legislação que disciplina a matéria “nada dispõe acerca da necessidade de submissão da prova à qualquer perícia, sequer a fonográfica” (STJ, HC 42.733, Min. Laurita Vaz).

Em conclusão, tem-se que as interceptações telefônicas transcritas nos autos constituem prova lícita e válida, devendo ser sopesada por este Tribunal na formação da convicção acerca das condutas ilícitas imputadas ao recorrido.

Com efeito, diante do conteúdo das conversas interceptadas, não há dúvida da prática de atos por Joelso Vicente Domingues de Lima, nos mês que antecedeu a eleição, que implicaram na oferta e entrega de vantagens materiais a diversos eleitores com evidente intuito de angariar seus votos. Senão, vejamos.

3.1. Resta demonstrado que candidato montou um esquema por meio do qual os eleitores eram aliciados com a entrega de passagens rodoviárias em troca dos seus votos.

A estratégia funcionava da seguinte forma:

1ª fase - o eleitor ligava para Joelso Vicente Domingues de Lima solicitando o benefício;

2ª fase - em seguida o candidato combinava de entregar a passagem em algum local ou entrava em contato com o funcionário da empresa de transportes Reunidas chamado Vanderlei para autorizar a sua emissão;

3ª fase - posteriormente, pagava pessoalmente os bilhetes entregues.

É o que se extrai da análise conjunta dos diálogos abaixo transcritos:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

- Dia 09.09.2008

a) às 9h7min45s (eleitor)

MNI - JOELSO.

JOELSO - Fale.

MNI - Tu me arranjará duas passagens para sábado JOELSO?

JOELSO - Pra onde?

MNI - FLORIANÓPOLIS

JOELSO - Deixa eu ver se consigo, daí eu passo em sua casa.

MNI - Pra sábado que eu preciso ir urgente, aconteceu um negócio com meu piã lá, viu JOELSO, assim ó.

JOELSO - Esse negócio a gente não pode falar por telefone essas coisas moça, deixa eu ver isso aí se eu conseguí ou não.

MNI - Você passa aqui essa semana?

JOELSO - Passo.

MNI - Tá tal ok, obrigado.

b) às 10h22min19s (eleitor)

JÓ - Oi JOELSO tudo bem?

JOELSO - Tudo.

JÓ - Viu seria difícil eu conseguir arranjar uma passagem para SÃO PAULO.

JOELSO - Quem está falando?

JÓ - É a JÓ.

JOELSO - Tu tá aonde agora?

JÓ - Estou aqui no PROCO.

JOELSO - Eu passo aí para falar contigo.

JÓ - Então passa.

c) às 13h14min19s (eleitor)

JOELSON LIGA A ATAIDES

JOELSON- Quem está falando?

ATAIDES- É o ATAÍDES....

JOELSON- Da onde?

ATAIDES- É quem está falando?

JOELSON- É o JOELSO

ATAIDES- Eu tô aqui na casa da JANETE

JOELSON- A tá, assim ó... "é só tu passar ali na REUNIDAS e falar com o VANDERLEI, e diz para onde que tu vai tudo, que eu já deixei autorizado lá, é um moreninho, na REUNIDAS fala com o VANDERLEI.

ATAIDES- Eu conheço o VANDERLEI

JOELSON- Então sabe quem que é né?

ATAIDES- Ahã

JOELSON- Então tá sabe só o que tu pode falar..(?)

c) às 13h22min27s (Vanderlei - funcionário da empresa Reunidas)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO liga a VANDERLEI

VANDERLEI- REUNIDAS VANDERLEI boa tarde

JOELSO- Mas tá loco home, faz duas horas que estou tentando ligar aí e ninguém me atende

VANDERLEI- Mas era o almoço

JOELSO- Ah, vocês tem horário de almoço agora

VANDERLEI- Só as doze

JOELSO- Mas desde quando vocês almoçam

VANDERLEI- Faz um par de dias

JOELSO- Viu, vai um tal de ATAÍDES aí, daí voce entregue para ele (PASSAGEM) que de noite, daí quando nós: descer lá embaixo eu já te acerto daí (PAGA)

VANDERLEI- Tá bom, ida e volta, ou só ida

JOELSO- Não só ida

VANDERLEI- Então tá bom

- Dia 10.09.2008

a) às 08h31min29s (eleitor)

JOELSO - Alô.

MNI - Oi é o JOELSO?

JOELSO - Sim.

MNI - Aqui é a gurta aquela que veio para FLORIPA com o pessoal que ia fazer os exames, daí tu falou assim tu falou que era pra te ligar sobre a passagem.

JOELSO - Qual gurta?

MNI - Aquela que estava aquela dia na IDAMAR que disse que a gente fala que eu vinha para FLORIPA.

JOELSO - Tu tá aí em FLORIANOPOLIS?

MNI - Sim eu estou querendo voltar hoje, daí tem como?

JOELSO - Deixa eu ligar aqui, tu tá em que lugar aí?

MNI - Eu tô numa casa de alguém, só que daí qualquer coisa você passa para o motorista que veio trazer a gente que ele passa para mim.

JOELSO - Qual é o motorista?

MNI - É o SÉRGIO eu acho que é.

JOELSO - Então tá, me dá meia hora que eu já resolvo este problema para ti.

MNI - Então tá ok, daí tu fala para ele que me ligue e me avise que já tem a passagem que eu fico mais tranquila tá ok?

JOELSO - Então tá beleza, mas eu te retorno a ligação, pode ficar tranquila.

MNI - Então tá ok, valeu tchau tchau.

JOELSO - Feito.

b) às 09h00min09s (eleitor)

JOELSO - Que está falando?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JÚLIA - JÚLIA.

JOELSO - JÚLIA é o JOELSO de DIONÍSIO tudo bom?

JÚLIA - Tudo bem e você?

JOELSO - Viu eu estou indo aqui na rodoviária tirar a passagem para ti e depois só te ligo para você ir uma hora antes lá retirar na rodoviária.

JÚLIA - Que horas mais ou menos?

JOELSON - Eu te ligo bem certinho o horário que vai sair o ônibus de lá.

JÚLIA - Então Tá ok, posso esperar tranquila

JOELSON - Pode ficar tranquila, que depois mais eu te ligo para dizer o horário que tu tem que ir lá de tarde que eu vou tirar por aqui e vai sair tudo no seu nome, daí é só você apresentar a identidade que eles te entregam.

JÚLIA - Então tá ok.

JOELSON - Tá bom?

JÚLIA - Tá bom.,

JOELSON - Tchau.

b) às 11h47min30s (eleitor)

JULIANA - FALA.

JOELSO - JULIANA?

JULIANA - Isso.

JOELSO - Aqui é o JOELSO seu ônibus sai quinze para seis, tem que estar uma hora antes lá e é só para apresentar sua identidade no guiche da REUNIDAS.

JULIANA - Da REUNIDAS?

JOELSO - É da REUNIDAS.

JULIANA - Ai é só chegar e apresentar a identidade.

JOELSO - Tu chega uma hora ante lá e apresenta a identidade e diz que está vindo para DIONÍSIO no quinze para seis e que sua passagem foi retirada aqui em DIONÍSIO e que tu quer retirar ela aí agora.

JULIANA - Então tá ok, quando eu chegar a gente conversa pode ser.

JOELSO - Beleza.

JULIANA - Valeu então, obrigadão.

JOELSO - Tá bom?

JULIANA - Tá bom.

b) às 16h51min11s (funcionária da empresa Reunidas em Florianópolis)

HNI - Senhor JOELSO?

JOELSO - Sim.

HNI - É o seguinte a Sra. JÚLIA MARTINS SOUZA está aqui para retirar uma passagem, só que não está, não botaram o nome completo botaram outro nome ali, o senhor pagou a passagem para ela?

JOELSO - Eu não, eu nem sei quem é essa pessoa.

HNI - JULIA MARTINS SOUZA ela disse que o JOELSO pagou uma passagem pra mim, ir para aí.

JOELSO - É quem está falando?

HNI - Aqui é a VIA... da REUNIDAS de FLORIANOPOLIS senhor.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Ah, sim, sim, sim.

HNI - Deixa eu pegar o nome da pessoa, o senhor aguarda um minutinho?

JOELSO - Sim

HNI - É O seguinte é de lá DIONÍSIO?

JOELSO - Sim.

HNI - Só que botaram aqui JULIANA de SOUZA e quem pagou... foi o senhor que pagou ou o senhor mandou pagar.

JOELSO - Foi o JOÃO ANTÔNIO acho que pagou.

HNI - É JOÃO ANTÔNIO isso mesmo, ele deu o nome está errado, só estou confirmando porque o nome não bateu entendeste?

JOELSO - É pode entregar que é para ela.

HNI - Então tá, o senhor deu o nome da pessoa que estava aqui realmente.

JOELSO - Então tá beleza.

HNI - Tá bom chefe um abraço pro senhor, tchau.

JOELSO - Outro, tchau.

- Dia 14.09.2008

a) às 12h53min40s (eleitor)

HNI - Tu vai estar aonde de tarde.

JOELSO - Cara eu vou estar por aí, vamos marcar um lugar, mas está tudo comigo

HNI - Está tudo contigo, pois é, vai vir para o lado da IDAMAR, ou vai ficar na cidade.

JOELSO - Na verdade eu vou para ARARA lá pelas duas horas da tarde, eu podia deixar aonde na IDAMAR, eu podia deixar com a MARIA?

HNI - Será que vai ter alguém em casa lá?

JOELSO - Ou na ANGELICO, bodega é mais certeza.

HNI - Deixa na MARIA ou no ANGELICO.

JOELSO - Eu vou fazer assim, eu vou pôr tudo dentro do envelope o número do telefone que vocês tem que chegar amanhã cedo e ligar, a diferença aquela e os BILHETES de idas e de volta, vai a tua mãe e a menina?

HNI - Vai a mãe e minha irmã, isso.

JOELSO - Arrumei tudo eu vou colocar num envelope vou deixar lacrado e vou deixar na bodega do ANGELICO.

HNI - Lá ninguém vai mexer eu acho?

JOELSO - Não eu vou entregar para ele aos cuidados teu.

HNI - Já diz o que tem dentro, senão...

JOELSO - Para ele eu vou contar o que tem dentro.

HNI - Tá então eu mando eles passarem lá para pegar.

JOELSO - Tem que estar na rodoviária seis horas.

HNI - Sim eu falo.

JOELSO - Tá beleza.

HNI - Brigadão

JOELSO - E daí tu dá o número do telefone meu para sua mãe também para sua irmã e qualquer coisa amanhã que não se acharem eles me ligam de volta.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.8.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

HNI - Brigadão por enquanto, viu?

JOELSO - Tá tudo ajeitado.

HNI - Então tá tranquilo.

JOELSO - Feito.

b) às 16h54min29s

JOELSO - Aiô.

MARIA - JOELSO é MARIA o RENATO está aqui e disse que tu ia deixar umas passagens aqui para ele.

JOELSO - Sim, é que eu ainda não fui para IDAMAR, pode dizer para ele subir que seis horas se encontramos na rodoviária de DIONÍSIO.

MARIA - Ah, ok, ele está aqui esperando então vou mandar ele aí então tá bom?

JOELSO - Pode mandar ele subir que seis horas estou na rodoviária com os negócios dele.

MARIA - Tá legal, tá certo, tchau, obrigado

JOELSO - Feito, tchau.

- Dia 17.09.2008

a) às 18h04min36s (Vanderlei – funcionário da empresa Reunidas)

HNI - Viu JOELSO os cara estão esperando as passagens homem de Deus.

JOELSO - Mas homem do céu eu fui às quatro horas pra lá, o meu carro se foi, se foi caixa, se foi motor, tudo agora que eu consegui uma carona, não pude ver nada.

HNI - Eles queriam ir hoje de noite homem de Deus que que eu faço o piá?

JOELSO - Faz assim tu tá de carro ou tá de a pé?

HNI - Eu estou de carro, tu tá aonde?

JOELSO - Eu estou atrás de um guinchô, faz assim vai lá chega na rodoviária de DIONÍSIO, quando tu chegar lá me ligue e passe o o telefone para o WANDERLEI que eu autorizo pegar lá.

HNI - Tá.

JOELSO - Então tá bom

HNI - Vai logo que eu vou sair fora de área de novo que eu estou voltando para baixo.

JOELSO - Então tá espere pelo amor de Deus que cinco minutos que da tempo de eu ir lá que eles está aqui junto comigo.

HNI - Então tá.

JOELSO - Tá

- Dia 18.09.2008

JOELSO LIGA A VANIA

JOELSO- VANIA faz um favor para mim, ou manda o LEO, vá na Dn DOLORES e diz para ela assim, que é para a mulher arrumar todos os



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

documentos que amanhã às 09h00 eu vou pegar ela, que eu marquei com o advogado agora. O advogado não pode atender amanhã(?) que é para arrumar os documentos, comprovante de luz. Tudo os documentos pessoal dela que amanhã as 09h00 nós vamos lá no advogado, eu vou pegar ela na casa dela.

VANIA- Escuta, "tu não deu dinheiro para a mulher da passagem, das crianças lá do ZÉ?"

JOELSO- Mas como que não??

VANIA- Ela veio aqui, diz que xingou até...o a TÁTA, vai estragar tudo teus votos "que tu não pagou nada"

JOELSO- Mas essa VEIA tá ficando louca

VANIA- Ela disse que está desde o dia 08/09(?) esperando

JOELSO- Mas está loco, deixa que eu vou lá amanhã

VANIA- E que não sei que, não sei que, não sei que
Despedem-se

- Dia 23.09.2008

a) às 14h22min30s (eleitor)

CHAMADA A COBRAR

HNI- É o JOELSO?

JOELSO- Sim

HNI- "O JOELSO tu lembra que tu teve aqui em casa, que tu tinha me prometido as passagens, tu vai trazer ou não?"

JOELSO- "Mas home não posso falar isso pelo telefone,home" calma, hoje não terminou o dia ainda home

HNI- Hã?

JOELSO- Hoje nem terminou o dia, terça-feira até meia-noite é terça-feira ainda..

HNI- Eu to te aguardando eu fiquei de...eu tenho de trabalhar hoje a tarde, eu estou te esperando

JOELSO- sim mais não tem ninguém mais em casa que eu possa deixar os negócios aí?(PASSAGEM)

HNI- Tipo até umas quatro horas tem

JOELSO- mais tarde eu passo aí...

- Dia 26.09.2008

a) às 17h37min59s

BETO - Viu irmão!

JOELSO - Ah!

BETO - Tu tá aonde, irmãozinho?

JOELSO - Eu tô passando lá no aeroporto.

BETO - Então tu passa no aeroporto....Liga pro Gilmar lá, que o Gilmar tá me enchendo minha paciência no terminal rodoviário.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Como?

BETO - O Gilmarzinho lá... tá lá na rodoviária te esperando lá, diz que ele não sabe, não tem nada lá, tem que ligar para lá, para alguém lá, para dar OK para ele.

JOELSO - Opa!

BETO - Tava livre logo ...

JOELSO - Então tá beleza!

BETO - Té, tchau, tchau.

b) às 18h19min12s (Vanderlei – funcionário da empresa Reunidas)

RAFAEL - REUNIDAS RAFAEL boa tarde.

JOELSO - Quem?

RAFAEL - RAFAEL.

Joelso - O WANDERLEI está aí RAFAEL?

RAFAEL - Só um minutinho.

JOELSO - O NEGÃO tu encontrou o GILMAR aí ou não?

WANDERLEI - Tá aí na frente, mas não deu tempo cheio de coisa para fazer aqui, já vou lá daqui há pouco, porque?

JOELSO - Não não só para saber se ele está aí ou não? Tá né.

WANDERLEI - Tá tá.

JOELSO - Então tá beleza.

WANDERLEI - Só que está cheio de coisa para fazer por isso...

JOELSO - Não pode fazer suas coisas primeiro.

WANDERLEI - Mas...

JOELSO - Então tá.

WANDERLEI - Ele tá ali na frente.

c) às 18h18min20s

JOELSO - FALA ...

BETO - Irmãozinho o GILMAR não para de ligar aqui irmão.

JOELSO - Mas home é só pegar está autorizado já até tiraram homem.

BETO - Aonde aí irmão?

JOELSO - No WANDERLEI homem.

BETO - É para ir lá no WANDERLEI então?

JOELSO - Sim na REUNIDAS lá é só tirar que está até paga inclusive.

BETO - Ele está lá no guiche irmão e o cara lá não quer passar para ele.

JOELSO - Deixa que eu já ligo lá.

BETO - Beleza um abraço irmão.

3.2. A transcrição das conversas interceptadas comprovam, ainda, que inúmeros eleitores, após falarem por telefone com Joelso Vicente Domingues de Lima, foram corrompidos com a oferta de transporte gratuito para realização de consultas médicas, exames clínicos e fisioterapia, os quais eram por autorizados pelo candidato.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

Em diversas ligações telefônicas, o candidato fala com uma funcionária do hospital, que se identificou como "Marliza", a respeito do horário de consultas e da liberação de exames.

Ocorre que não há nos autos nenhuma prova, nem indício, de que Joelso Vicente Domingues de Lima exercia atividades relacionadas com a área médica ou mesmo filantrópica, capazes de justificar essa disposição benéfica de ajudar pessoas com problemas de saúde.

Exsurge, a toda evidência, que o engajamento em atender de forma graciosa os pedidos de pessoas enfermas teve, no caso, clara conotação eleitoreira, notadamente porque realizado por postulante a cargo eletivo às vésperas da eleição. São circunstâncias que, salvo melhor juízo, revelam o oferecimento de vantagens diretamente vinculado à obtenção de votos.

Outra não pode ser a conclusão diante do conteúdo das interceptações a seguir transcritas:

- Dia 17.09.2008

a) às 07h46min35s (eleitor)

JOELSO - Alô.

HNI - Você vai vir aqui em casa hoje para ir lá JOELSO?

JOELSO - Aonde?

HNI - Lá no hospital.

JOELSO - Sim daqui pouquinho estou aí.

HNI - Eu vou aproveitar e a mulher vai junto que está meio sofrida.

JOELSO - Às nove horas é pra tua menina lá no dentista.

HNI - Lá onde você foi?

JOELSO - Eu pego ela aí às nove horas.

HNI - Tá bom, fazemos uma viagem só.

JOELSO - Então tá beleza, fazemos numa só.

HNI - Tá.

b) às 14h08min51s (eleitor)

JOSANE - Alô!

JOELSO - É quem tá falando?

JOSANE - É a JOSANE.

JOELSO - Quem?

JOSANE - A TANI.

JOELSO - A Jô tá aí?

JOSANE - Quem é?

JOELSO - É o Joelso.

JOSANE - Ah, então tá, pra você ela tá! PRETA é o JOELSO

JÔ (PRETA) - Oi.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Viu recebi uma mensagem agora tua. O que aconteceu?

JÓ (PRETA) - ... gripê. Ontem vim de meio dia, daí fiquei de cama hoje, levantei acho que era meio-dia.

JOELSO - não, eu recebi uma mensagem agora tua. Que hora tu mandou?

JÓ (PRETA) - Mandei cedo. Queria ver com você pra pra mim...queria ver com você para levar agora às três e meia...no hospital...

JOELSO - Três e meia?

JÓ (PRETA) - É. Daí eu tenho que acompanhar ela junto, daí encontrei o NEGUINHO, pedi pro NEGUINHO se ele me levar. Daí não, disse que ia para o interior com a TATA.

JOELSO - Não mais eu te arrumo, eu vou ou eu te arrumo outro pra ir aí.

JÓ (PRETA) - Aha, a MÃE tem que fazer um eletro às quatro horas, daí eu tenho que acompanhar ela

JOELSO - Não não tres e meia (15h30) eu mando alguém aí, então

JÓ - De a pé eu não consigo subir lá em cima

JOELSO - Não, não pode ficar tranquila que eu mando alguém para te buscar

b) às 15h20min12s (motorista)

JOELSO - O MARCELINHO faz um favor para mim, sabe onde mora a JÓ.

MARCELINHO - A JÓ eu não sei onde ela mora.

JOELSO - Tu sabe no Bairro TRÊS FRONTEIRAS onde tem aquele asfalto por dentro do baixo, aquele barzinho do TOCO que dizem.

MARCELINHO - Bar do TOCO?

JOELSO - É.

MARCELINHO - Não lembro cara.

JOELSO - Tá mas assim entrando no Bairro TRÊS FRONTEIRA pelo asfalto não entra na escola, vai reto entra na chega no bar do TOCO e pergunta onde é a casa da JÓ é bem na frente. Tem que levar ela no hospital que ela está meio doente e eu estou aqui na IDAMAR.

MARCELINHO - Tá eu levo.

JOELSO - Tem que ser agora

MARCELINHO - Eu levo ela.

JOELSO - Obrigado.

- Dia 18.09.2008

a) às 08h23min11s

MANÉ - O JOELSO.

JOELSO - Sim.

MANÉ - Tá aonde?

JOELSO - Quem está falando?

MANÉ - É o MANÉ.

JOELSO - Quem?

MANÉ - MANÉ.

JOELSO - Eu estou pegando um cara para levar no hospital.

MANÉ - Viu vem aqui agora aqui no comitê.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Então tá em qual deles?

MANÉ - Em frente do MUSSUNI.

JOELSO - Então tá to indo aí.

- Dia 19.09.2008

a) às 10h44min02s

HNI - O NEGÃO.

JOELSO - Fale homem.

HNI - Tá aonde?

JOELSO - ESTOU CHEGANDO NO HOSPITAL COM UMA SENHORA.

HNI - Eu estou com umas moças aqui comigo.

JOELSO - E daí.

HNI - E daí eu que te pergunto.

JOELSO - Leve elas onde elas querem ir.

HNI - É lá na SÃO JOSÉ.

JOELSO - Mas é pertinho, dá oito quilômetros é logo ali.

HNI - Tá bom então.

JOELSO - Falou até mais.

b) às 11h12min57s

ROGÉRIO - Alô quem está falando?

JOELSO - JOELSO.

ROGÉRIO - JOELSO aqui é o ROGÉRIO, tu passa aqui na minha irmã.

JOELSO - Daqui pouquinho eu passo aí.

ROGÉRIO - Mas não pode demorar muito.

JOELSO - Eu tenho que pegar uma mulher no hospital tenho um negócio marcado para onze e quinze com o Dr. EUGÉLIO, já está quase na hora falta três minutos.

ROGÉRIO - Que horas pode passar ali?

JOELSO - Meio-dia.

ROGÉRIO - Doze horas?

JOELSO - É.

ROGÉRIO - Te espero aí.

JOELSO - Então tá.

ROGÉRIO - Tchau.

- Dia 24.09.2008

a) às 09h44min04s

HNI -

JOELSO - Fale homem.

HNI - Vai vir aqui?

JOELSO - Agora não posso.

HNI - Tem um homem querendo falar contigo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Quem?

HNI - Um vizinho meu.

JOELSO - Mas o que que é?

HNI - É um negócio que você prometeu de tempo.

JOELSO - Mas hoje eu não posso nada, não tenho estou correndo atrás disso, hoje não tem jeito, EU TENHO QUE ARRUMAR DINHEIRO DE QUALQUER JEITO.

HNI - Não é dinheiro homem...

JOELSO - Eu tenho que ir atrás disso homem todos os compromissos que eu tenho homem do céu, eu não tenho mais o que fazer.

HNI - Até o meio-dia tu sabe?

JOELSO - Pois é, então o que que o cara quer, quem que é?

HNI - É o rapaz que levamos para SÃO MIGUEL.

JOELSO - O que que ele quer?

HNI - É aquilo que você arrumava em barracão não sei aonde, no pé.

JOELSO - Ah, fisioterapia, mas tem que ser hoje?

HNI - Era para ter começado ontem.

JOELSO - Mas depois eu vejo isso aí então, pode dizer que de tarde vou ver se tentar marcar hora, ver se consigo, tem que marcar ver se o cara tem vaga, vou ver se consigo marcar para de tarde.

HNI - Não vai vir aqui então?

JOELSO - Depois na hora que me der um tempo eu vou aí.

HNI - Tá

JOELSO - Vai dando um jeito aí nas coisas.

HNI - (risos).

b) às 19h59min59s

LIGAÇÃO A COBRAR

HNI - Viu, JOELSO aquele negócio da mãe que hora que é amanhã mesmo que eu até esqueci.

JOELSO - É dia 26 né?

HNI - Não é 25.

JOELSO - Tá marcado dia 25 ou 26.

HNI - 26?

JOELSO - Às 10:00 horas.

HNI - Às 10:00 horas então tá.

JOELSO - Mas é dia 25 ou 26 não me lembro mais.

HNI - Agora tu me pegou tu me falou dia 25.

JOELSO - Mas eu te dei o papel ou não?

HNI - Não, não me deu mais.

JOELSO - Então o papel está comigo deixa que eu vejo e amanhã cedo te ligo.

HNI - Ela tem que ficar sem comer para faze aquilo lá.

JOELSO - Então vejo já.

HNI - Então tá.

JOELSO - Tchau.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

c) às 20h23min35s

VANIA LIGA A JOELSO

VANIA- JOELSO tem duas para amanhã na verdade(dia,25/09/08)

JOELSO- A do BAINO...

VANIA- É assim ó, tem uma tal de Ivani Rodrigues Siqueira e amanhã às 10:00.

JOELSO- As dez horas né

VANIA- E uma Rosane da Silva do dia 25 de setembro às 15:00

JOELSO- Então tá

VANIA- Jô, não vou fazer sopa hoje, não tem batata...

JOELSO- Então tá eu tô numa reunião aqui...

VANIA -E daí tem uma

consultas para o dia 25/09: Duas para amanhã

- 25.09.2008

a) às 11h30min38s

MARLIZA LIGA A JOELSO

MARLIZA- Oi JOELSO, é a MARLIZA, eu estou esperando voce para liberar o exame da mulher aqui

JOELSO- Já tô chegando aí...

MARLIZA- Tá bom tchau

b) às 15h35min55s

LUIZ - Alô.

JOELSO - LUIZ.

LUIZ - Ah.

JOELSO - Eu fui lá para confirmar a fisioterapia do homem o KENNEDY teve que sair, um cliente se machucou, daí ficou marcado para amanhã às quatro horas, tu e o SAFU pega ele e leva ele lá amanhã às quatro horas.

LUIZ - Como é o nome do lugar lá?

JOELSO - É... sabe onde é a SPORT CENTER? Lá em BARRACÃO do lado da SPORT CENTER, chega lá tá no meu nome 10 sessão a princípio para ele fazer agora.

LUIZ - Amanhã às quatro da tarde?

JOELSO - Amanhã às quatro da tarde em ponto tem que estar lá, faz a de amanhã e já marca a próxima.

LUIZ - Tá bom.

JOELSO - Vão lá na casa do homem, senão ele fica bravo.

LUIZ - To indo agora lá.

JOELSO - Tchau

LUIZ - Feito.

- 26.09.2008



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

a) às 09h37min27s

MARLIZA liga a JOELSO

MARLIZA- JOELSO é a MARLIZA aqui do hospital, tem o paciente VALDECIR DE OLIVEIRA de IDAMAR, um exame que foi marcado para as 10h00 da IDAMAR -Ele é

JOELSO- Ahã

MARLIZA- Daí parece que tu ficou de acertar

JOELSO- Sim eu já passo aí te levar os cinquenta (R\$ 50,00) pode fazer aí que depois eu já acerto contigo.

b) às 11h36min32s

JOELSO liga a MARLIZA

JOELSO- Quem tá falando?

MARLIZA- MARLIZA é o JOELSO, tudo bom?

MARLIZA- Oi JOELSO

JOELSO- O Dr JAIR vai atende hoje de tarde?

MARLIZA- Dr JAIR vai,

JOELSO- Tu podia marcar uma consulta aí com ele de uma criança, é uma criança para encaminhamento

MARLIZA- Bah home, mais eu não tenho mais vaga com ele hoje JOELSO, tá uma multidão aqui, tem que ser com ele?

JOELSO- Tem que ser com ele, é uma criança

MARLIZA- E segunda -feira ele viaja

JOELSO- Mas é assim bem rapidinho, pode ser na última hora

MARLIZA- "Viu é particular essa consulta"?

JOELSO- É particular

MARLIZA- Viu tu não tem como trazer duas horas(14h00)?

JOELSO- Duas horas da tarde, tem sim...

MARLIZA- Como é que é o nome?

JOELSO- Coloca no meu nome, não sei como é que é o nome certo

MARLIZA- Viu JOELSO, tu tem que vim acertar comigo que o Doutor está quase saindo, daquela ultra-som lá...

JOELSO- Eu já vou aí

MARLIZA- Tá

Despedem-se

c) às 09h37min27s

JOELSO LIGA A TATA

JOELSO- TATA, é o JOELSO

TATA- fala Seu JOELSO

JOELSO- Tu pode levar lá duas horas?

TATA- Eu dou um jeito

JOELSO- Então tá duas horas no HOSPITAL DE BARRACÃO

TATA- Então tá eu vou levar ele(FILHO?)

JOELSO- E daí depois que tu tá lá, qualquer me liga que eu vou lá



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

TATA- Então tá pode deixar, tá bom, é em cima lá

JOELSO- Não é embaixo pela frente do hospital da LA TOSCANA ali... ele vai estar 14h00 ali, ele tá cheio de consulta, ontem ele estava cheio de consulta não pode te atender, e daí hoje está cheio igual mais duas horas e ele te atende

Despedem-se

- 29.09.2008

a) às 14h03min47s

MARLIZA - Oi JOELSO?

JOELSO - Ele.

MARLIZA - Eu tenho uma ULTRASSON aqui que o Dr. CANDIDO VAI LIBERAR para o VALDECIR, AQUELA QUE TU FICOU DE VIM ACERTAR, tu vai ter que dar um pulo aqui para mim liberar para ele.

JOELSO - Ele tá aí agora?

MARLIZA - Ele está esperando.

JOELSO - To chegando aí.

b) às 09h48min22s

JOELSO - Alô.

SILVANA - Oi JOELSO.

JOELSO - Sim.

SILVANA - JOELSO

JOELSO - Sim.

SILVANA - JOELSO é SILVANA não sei se alguém falou contigo a respeito de um exame e EU QUERIA SABER SE VOCÊ VAI PODER ME AJUDAR OU NÃO?

JOELSO - Que SILVANA que é?

SILVANA - A filha do PREGO.

JOELSO - Não ninguém falou comigo isso, POR TELEFONE NÃO DÁ PARA NÓS TRATAR DESSES ASSUNTO.

SILVANA - Sim mas meu pai tinha falado com o NANI sobre isso.

JOELSO - Sim, mas não falei com o NANI.

SILVANA - Não te passou nada?

JOELSO - Não.

SILVANA - Sei que ele falou com o pai que você tinha ficado de vir ali, aí como tu não veio eu pensei de te ligar para saber.

JOELSO - Por telefone é complicado isso né?

SILVANA - Sim.

JOELSO - Eu vou estar a tarde inteira na IDAMAR hoje, eu dou passada lá.

SILVANA - Então tá bom JOELSO.

JOELSO - Tá.

SILVANA - Tá, tchau.

JOELSO - Feito, tchau.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

3.3. Verifica-se, por fim, que Joelso Vicente Domingues de Lima – no dia da eleição (05.10.2008) e nos dias que a antecederam – ajustou com cabos eleitorais a captação de votos por meio da oferta de dinheiro a eleitores. Transcrevo o seu conteúdo:

- 02.10.2008

a) às 17h45min15s

HNI liga para JOELSO.

JOELSO - Alô?

HNI - JOELSO? Onde é o comício hoje?

JOELSO - Teu comício homem?

HNI - Não, digo, vai ser onde hoje?

JOELSO - Ah, o comício?

HNI - É.

JOELSO - No centro.

HNI - Aonde

JOELSO - Ali para os lados do Pinhalito Preto.

HNI - Ah, lá no Pinhalito Preto? Viu? Consegui mais dois votos, só que o cara pediu uns "gás"

JOELSO - "Tão tá" De noite no comício.

HNI - Tá, eu falei com ele, lá perto de casa, um tal de (inaudível), achei que ele era da oficina lá perto do ADEMIR, e ele veio no mercado comprar hoje, daí já comprei dois dele.

JOELSO - "Tão tá"

HNI - Já acertei com ele daí.

JOELSO - "Tão tá" beleza.

HNI - A gente se vê lá no comício então.

JOELSO - "Tão tá"

HNI - Tchou, tchau.

Ligação finalizada

- 03.10.2008

a) às 11h39min46s

HNI liga para JOELSO.

JOELSO - Alô?

HNI - JOELSO?

JOELSO - Sim?

HNI - O (inaudível) está falando com você. Mas homem, consegui um voto quente, mas aquele se aquele não é bom, não acha outro. Lá no lavador de carro (inaudível) vem um irmão da Argentina que é, que é JOÃO PALAS, PALAS VERDE, PONTE VERDE e daí "tava" sem candidato (inaudível) levei no comitê, até aquele teu companheiro, aquele do "fuque", sabe aquele teu "fuque" teu.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Há há.

HNI - Daí eu levei junto e peguei os papéis e dei tudo para ele preparadinho o voto e tudo para ele.

JOELSO - Há há.

HNI - Só que ele quer que "nóis arrume" 10 pesos para ele vir e voltar lá de "Dois Irmão" (na realidade Duas Irmãs, cidade argentina).

JOELSO - "Homi" não posso falar isso por telefone, "homi véio". Me pegaram ontem meu telefone homem, prenderam.

HNI - Meu Deus. Não...

JOELSO - Acabar com essa falas no telefone.

HNI - Tudo bem. Tá?

JOELSO - Mas, não tem problema, nós damos um jeito nisso. Vem aqui agora de meio dia, então.

HNI - Vem sem falta, daí eu te espero aqui.

JOELSO - "Tá bão", tchau.

HNI - Tá. Tu vai "vim"?

Final da ligação.

- 04.10.2008

a) às 11h05min33s

EDER liga a JOELSO

EDER- Alo é o JOELSO,

JOELSO- é ele mesmo

EDER- Aqui é o EDER aqui da CORDILHEIRA

JOELSO- Fala meu amigo

EDER- Eu arrumei mais dois votos, agora

JOELSO- Então tá ...

EDER- Viu mais eu...eu precisava mais cem (COMPRAR OS VOTOS - cem reais, cinqüenta por voto) porque o cara..

JOELSO- "Não, não não falamos por telefone", apareceu lá, o que aparecer nós fizemos do mesmo jeito que fizemos contigo (COMPRAR O VOTO).

EDER- Tá, mais daí aqueles cinqüenta?

JOELSO- Cinquentinha cada um

EDER- É mais viu, porque o cara eu já dei um pouco para ele...

JOELSO- Viu, não, não, "só não fala por telefone", o que tu fazer nesse sistema, pode ficar tranqüilo que eu assumo contigo,

EDER- Porque senão...daí eu arrumei para ele...(DE DAR DINHEIRO).....

b) às 12h05min08s

ARLEI liga a JOELSO

VANDERLEI- Alô tá vindo?

JOELSO- to home, mas eu tenho uma reunião...tem que ser agora?

VANDERLEI- O coiso está te esperando,

JOELSO - O qual?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

VANDERLEI- O LUIZ diz que tem doze (12) lá na casa dele

JOELSO- Tá então espera um pouquinho que eu já dou um pulo aí, diga para ele aguardar uns quinze (15) minutinhos que eu já dou um pulo aí

VANDERLEI- Então tá tem uma turma que veio lá de CAÇADOR e tem doze (12) lá na casa dele

- 05.10.2008 (eleição)

a) às 07h52min12s

FERNANDO LIGA A JOELSO

FERNANDO- Viu eu vou te confiar, pensei em não votar, eu vou te dar uma força aí home.

JOELSO- Viu ajeite aí, vote os quatro, que eu falei que ia te ajudar

FERNANDO- Não eu vou te dar uma força, mas olhe...

JOELSO- Não pode ter fé, vote aí e daí me...segunda feira, ou hoje de tardezinha a hora que a gente se encontrar daí eu te arrumo, pode ficar tranquilo

FERNANDO- Então tá a gente vai te dar uma força

JOELSO- Viu o cento e cinquenta (R\$150,00) que eu combinei contigo né?

FERNANDO- Sim, sim, sim, não tem problema

JOELSO- Então pode meter bala e pode me cobrar semana que vem
Despedem-se

b) às 11h15min24s

HNI liga para JOELSO.

JOELSO - Fala pastor.

HNI - Ó JOELSO, JOELSO?

JOELSO - Hã?

HNI - É, mas e o teu taxista, homem, eu levei um "eita" de gente com meu carro e não apareceu aqui, homem.

JOELSO - Mas homem, prenderam dois agora de manhã já, homem e eu tive de me recolher, homem.

HNI - E eu "tô" aqui já levei tudo, o dinheirinho, o troquinho que eu tinha aqui se foi tudo e não, não... eu "tô" sem anda de dinheiro aqui, o meu troquinho que eu tinha de...

JOELSO - Eu vou... Eu não posso ir, mas eu vou ver se eu consigo mandar alguém levar aí para "procê".

HNI - me mande uns trocos aqui, que eu tinha duzentos e poucos pesos e se foi tudo.

JOELSO - Sim, homem, mas "tá" difícil aqui, mas espere um pouco, os "homi tão" em cima de mim, homem, mas eu "tô" dando um jeito aí.

HNI - Eu levei da Argentina foi uns doze, treze, já.

JOELSO - Então "tá", mas fique tranquilo que daqui a pouquinho eu mando aí.

HNI - "tá"



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

JOELSO - Tchau.
Final da ligação.

c) às 11h24min23s

JOELSO liga para NEGUINHO.
NEGUINHO - Alô?
JOELSO - NEGUINHO?
NEGUINHO - Fala meu (inaudível).
JOELSO - Preciso de tu.
NEGUINHO - "Tá". Fala.
JOELSO - Viu, preciso que tu me arrume aí, depois eu vejo contigo, se puder levar uns 150 "real" trocadinho...
NEGUINHO - Sim.
JOELSO - Ou uns 200 pesos..
NEGUINHO - Sim.
JOELSO - Sabe lá na nascente, naquelas casinhas lá?
NEGUINHO - Sim.
JOELSO - Do lado daquela igreja lá tem o PASTOR NELSON lá.
NEGUINHO - Na nascente?
JOELSO - É, nas "casebrinha" para lá da minha casa, lá no fundo lá.
NEGUINHO - Sim.
JOELSO - Eu tive que me recolher, eu "tô" na casa de uma amigo meu aqui que a Polícia me pegou duas vezes hoje, aí ela mandou eu me recolher senão vão me prender.
NEGUINHO - "Tá"
JOELSO - Assim, eu preciso que tu vá lá e converse com o PASTOR NELSON. É só chegar ali e pergunta do NELSON que eles vão mostrar a casa dele.
NEGUINHO - Certo.
JOELSO - Aí tu entrega esses pesos para ele e dá o número do teu celular para quando ele precisar puxer alguém ali, que está vindo bastante "castelhano", ele já puxou 12, mas tá sozinho lá.
NEGUINHO - "Tá".
JOELSO - E o meu taxista foi preso.
NEGUINHO - "Tá" bom.
JOELSO - Mas tu vai agora lá?
NEGUINHO - "Tô" indo já agora.
JOELSO - Então "tá", lá no PASTOR NELSON lá. Mas tem de levar uns "pila" lá para ele lá, para ele dar para os "castelhano".
NEGUINHO - "Tá" bom.
JOELSO - Depois "nóis acertemo".
NEGUINHO - Tranquilo. "Tá".
JOELSO - Tchau.
Final da ligação.

d) às 11h59min14s



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

NEGUINHO *liga para JOELSO.*
 JOELSO - *Fale, meu amigo.*
 NEGUINHO - *Viu, piá?*
 JOELSO - *Hã?*
 NEGUINHO - *Uma "onça".*
 JOELSO - *Hã?*
 NEGUINHO - *Uma "onça".*
 JOELSO - *Eu não entendi, como?*
 NEGUINHO - *Só uma "oncinha"*
 JOELSO - *Quem?*
 NEGUINHO - *Só uma "oncinha", cinquenta?*
 JOELSO - *Sim.*
 NEGUINHO - *Dai já "tá" beleza, como que faço, daí?*
 JOELSO - *meta a bucha e depois de meio-dia te entregó.*
 NEGUINHO - *"Tão tá", beleza.*
 JOELSO - *Se tu tem aí, dé do teu e depois pegue de mim.*
 NEGUINHO - *"Tá" eu tenho aqui, eu já dei aí.*
 JOELSO - *Então "tá" beleza. Pode depois tu pega de mim.*
 NEGUINHO - *"Tão tá". Beleza.*
 JOELSO - *Feito, tchau.*
 NEGUINHO - *Tchau, tchau.*

d) às 13h46min54s

HNI *liga a cobrar e pergunta a JOELSO se não tem um baguio pois tem 08 votos (do Brizolinha, Dilsinho)...*
 JOELSO- *pergunta se não pode ser amanhã; pois tá difícil, a FEDERAL tá rondando sua casa.*
 HNI - *Oh meu galo.*
 JOELSO - *Hã?*
 HNI - *O ferro "tá" pegando aqui, homem. "Quebremo tudo as pernas" do ELOIR já. "Quebraro, quebraro tudo nós". "Tá" onde?*
 JOELSO - *Eu "tô" em casa, homem.*
 HNI - *Meu, não tem um "baguio" aí, nada?*
 JOELSO - *Não posso sair de casa, homem. Os Federal a cada dois minutos passa aqui na frente de casa, mandaram eu guardar o carro na garagem. E eles estão rondando aqui.*
 HNI - *Não dá para "nóis ir" lá?*
 JOELSO - *Mas homem chegar gente aqui em casa, eles chegam de trás.*
 HNI - *Meu... ó tem o BRIZOLINHA e tem o ADILSINHO, homem do céu, são 8 votos.*
 JOELSO - *Mas para amanhã?(DINHEIRO)*
 HNI - *Não, não ninguém aceita, tu sabe como é que é.*
 JOELSO - *Mas dê-lhe um jeito, já.*
 HNI - *Mas... "tamo" duro, foi tudo.*
 JOELSO - *Eu vou ver e qualquer coisa te ligo de volta.*
 HNI - *Então ligue já, nem que não dê, ligue já.*
 JOELSO - *"Tá". Tchau.*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

HNI - "Tá". Tchau.

d) às 14h48min19s

MNI liga para JOELSO.

JOELSO - Aiô?

MNI - Aiô?

JOELSO - Sim?

MNI - JOELSO? O que que deu que o ABEL não veio?

JOELSO - Não sei, não apareceu aí ainda?

MNI - Não.

JOELSO - Mas eu liguei para ele antes, ele disse que estava indo aí.

MNI - Não apareceu ainda. Nós queremos ir votar.

JOELSO - Viu mas, viu, vai lá e depois eu passo aí.

MNI - Há há.

JOELSO - Eu vou tentar localizar ele. Faça a parte de vocês que eu me garanto com a minha, vocês me conhecem, sabem que o que eu falar é... depois só me dizem como é que eu estava na fotografia lá e "nóis cumprimos" o que nós prometemos.

MNI - "Tá bão".

JOELSO - Então "tá". Olhe bem, olhe bem a foto para tu me dizer depois.

MNI - "Tá".

JOELSO - Se tu me dizer bem certinho a cor da minha camisa lá, pode vir segunda feira que nós, tá bom?

MNI - "Tá" bom então.

JOELSO - Tchau.

MNI - Tchau.

e) às 16h07min31s

HNI liga para JOELSO.

JOELSO - Aiô?

HNI - Viu, o JOELSO?

JOELSO - Há?

HNI - O ABEL falou que tu vinha aqui?

JOELSO - Mas homem, eu não posso sair de casa homem!

HNI - É? Ele "teve" agora aqui, ele ligou, diz que ligou "procê".

JOELSO - Sim, mas daqui eu não posso sair.

HNI - Ah "bão".

JOELSO - Mas...

HNI - Eu estou esperando, não fui votar ainda.

JOELSO - Vai, homem, é 4 horas, homem, depois aquilo que eu falei lá eu acerto, pode ficar tranquilo. Só tu dizer a cor da minha camisa lá que eu "tô" lá depois que eu... Tá beleza?

HNI - Mas como é que eu faço? Que horas? Seis horas tu acerta comigo?

JOELSO - Sim, me liga daí depois.

HNI - "Tá".

JOELSO - "Tá" beleza?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

HNI - "Tá".

JOELSO - "Tão tá" Tchau.

Final da ligação

O conteúdo das conversas interceptadas é conclusivo acerca da captação ilícita de votos. Nelas são identificadas inúmeras expressões – "acertei com ele"; "arrumêi mais dois votos"; "cinquentinha cada um"; "o cento e cinquenta (R\$150,00) que eu combinei contigo"; "o dinheirinho, o troquinho que eu tinha aqui se foi tudo"; "tem de levar uns 'pila' lá para ele lá, para ele dar para os 'castelhano"; "não tem um 'baguio' aí, nada?"; "tamo" duro, foi tudo"; "sô me dizem como é que eu estava na fotografia lá e 'nóis cumprimo' o que nós prometemos" – que revelam a negociação de votos, denunciando a intenção dolosa do candidato de interferir na manifestação popular com o uso indevido de recursos financeiros.

Sobre a questão, convém ressaltar que "o Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral" (Lei Complementar n. 64, de 1990, art. 23).

Reafirma-se, a análise conjunta dos elementos probatórios que instruem os autos emprestam respaldo à versão acusatória de que Joelso Vicente Domingues de Lima prometeu e entregou vantagens materiais (passagens rodoviárias, transporte gratuito, consultas médicas, exames clínicos e dinheiro) "ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto" (Lei n. 9.504/1997, art. 41-A).

No que se refere à conformação da conduta a noção de "interferência do poder econômico, em desfavor da liberdade do voto" (Código Eleitoral, art. 237), convém ressaltar, num primeiro momento, que entre as alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, restou estabelecido que "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (Lei Complementar n. 64/1990, art. 22, XVI). O requisito da potencialidade lesiva da conduta, de acordo com essa previsão legal, não seria mais indispensável para impor condenação pela prática de condutas abusivas.

A par da discussão envolvendo a possibilidade ou não de se aplicar a norma a fatos ocorridos antes de sua vigência, é certo que a inovação não afasta a necessidade de se ponderar acerca da potencialidade lesiva da conduta, pois, salvo melhor juízo, o ato ilícito somente poderá ser considerado "grave" – e, portanto, abusivo – se, entre outras circunstâncias, produzir efeitos danosos de amplitude considerável, afetando a manifestação do eleitorado de forma significativa.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

É dizer, a idéia de "potencialidade lesiva da conduta" encontra-se inserida no conceito mais amplo de "gravidade".

Ao que tudo indica, a conduta do recorrido implicou o aliciamento de eleitores de baixa renda, muitos deles desprovidos de recursos financeiros para o pagamento de pequenas despesas com saúde, que por estarem nessa situação de pobreza, tornam-se ainda mais suscetíveis a influências maliciosas.

Ganha relevo, ainda, a grande quantidade de eleitores flagrados nos atos de corrupção a demonstrar que o candidato utilizou recursos econômicos expressivos para angariar votos.

-Essas circunstâncias, quando analisadas em conjunto, demonstram que a captação ilícita de sufrágio patrocinada pelo recorrido foi grave suficiente para afetar o equilíbrio da disputa eleitoral, autorizando concluir pela configuração do abuso do poder econômico.

Parafraseando o Ministro Carlos Ayres Britto, "a Magna Carta Federal estabelece, em seu art. 14, que 'a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos'. Isso de forma coerente com o parágrafo único do seu art. 1º, cuja dicção é esta: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Logo, mediante o voto secreto e direto, expressão daquela soberania, investe-se o candidato eleito no cargo político, desde que observadas – no decorrer do processo eleitoral – as seguintes balizas: a) autonomia de vontade do eleitor soberano; b) equilíbrio na utilização dos meios conducentes à obtenção da preferência do eleitorado; c) legitimidade e normalidade do pleito eleitoral" (REsp n. 26945, de 4.12.2007).

Não há dúvida de que a eleição do recorrido deixou de respeitar essas balizas".

Compulsando os autos, constata-se que, além das transcrições das interceptações telefônicas realizadas no aparelho celular do recorrente, os depoimentos de todas as testemunhas ouvidas no recurso contra expedição de diploma fazem parte do acervo probatório da ação de impugnação de mandato eletivo em análise:

Convém ressaltar, porém, que no decorrer da instrução da ação impugnatória, o Juiz Eleitoral determinou a realização de perícia nas mídias contendo as gravações telefônicas interceptadas (fls 585/715). O peritos não tiveram condições de determinar se Joelso Vicente Domingues de Lima era um dos interlocutores das conversas, já que o recorrente, embora devidamente intimado, deixou de comparecer na Polícia Federal para o procedimento de coleta do material



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

sonoro padrão. O exame técnico concluiu, contudo, que "não foram encontrados elementos materiais que indiquem existência de edições de caráter fraudulento" (fl. 713).

Além disso, foram colhidos os depoimentos do agente da Polícia Federal Evandro Ramos Ferreira (fl. 464) e de outras quatro testemunhas de defesa – Rodrigo Francisco Musa (fls. 578/579), Clair Baumgardt Litter (fl. 580), Edson Joatan Duarte (fl. 581) e Emerson Roberto Duarte (fl. 582) – que haviam sido dispensadas pelo recorrente quando da instrução do recurso contra a expedição de diploma.

Conquanto esses novos elementos probatórios não tenham composto o acervo probatório do feito no qual a Corte reconheceu a prática da captação ilícita e do abuso do poder econômico imputados ao recorrente, nenhum deles é capaz de alterar essa conclusão judicial. Pelo contrário, os depoimentos das testemunhas de defesa acabam por respaldá-la, conforme excertos abaixo transcritos:

[...] que conhece o réu Joelso a 12 anos, prestando-se favores mútuos, como empréstimo do carro, cuidar da casa etc; que o depoente mora na linha Idamar; que o depoente se reconhece na foto do meio da fl. 167, identificando sua moto na foto de baixo da fl. 168, bem como nas duas fotos de cima da fl. 169; que se reconhece nas fotos de fl. 170, bem como nas de fl. 171; que no dia das fotos recorda que pediu para que Joelso apanhasse para si um remédio em relação ao qual o depoente já possuía receita, para tratar manchas nas mãos do depoente, entregando o dinheiro respectivo para ele, tendo Joelso concordado e pego o remédio para o depoente, na farmácia, sendo que teve que pedir emprestado para Joelso um carro para levar sua esposa (do depoente) na faculdade, em SMO, tendo ligado para Joelso, que concordou, sendo que o depoente veio de Idamar até o centro de DC de moto e, depois, pegou o carro, que estava com a mulher de Joelso; que não lembra o nome do remédio, sendo que a mulher fazia Educação Física na Unoesc, sendo que algumas vezes o depoente a levava de carro, com veículo de Joelso ou do seu cunhado (do depoente); que foi o próprio depoente que pegou o remédio na farmácia, tendo Joelso lhe devolvido a receita e o dinheiro, pois o depoente acabou se deslocando para o centro. [...] que o depoente deixou sua moto na garagem da casa de Joelso, tendo apanhado o veículo por volta das 16:30 h, na GEREI da SDR; que na data do fato o depoente não trabalhava há uns quinze dias, estando recebendo seguro desemprego; que, embora não se considere cabo eleitoral de Joelso, acabou ajudando na campanha, pedindo votos para os seus familiares e amigos; que a faculdade da esposa ia das 19 h às 22:30 h, sendo que o veículo emprestado pelo Joelso era um VW Gol cinza, 2001/2002, o qual foi devolvido no outro dia de manhã; que não lembra do médico que receitou o remédio adquirido, embora tenha sido atendido no hospital municipal de DC, um dia antes; que comprou remédio no dia seguinte pois não tinha dinheiro, tendo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

pedido emprestado para o pai, aproximadamente R\$ 20,00" (Rodrigo Francisco Musa, fls. 578/579).

"[...] que reconhece como sua a pessoa que participou do diálogo degravado a partir da fl. 14; que conhece a família de Joelso há vários anos, sendo amiga dele há uns três anos; que no dia do fato ligou para Joelso pois precisaria de uma carona para Chapecó para levar seu filho para fazer um exame em uma quarta-feira, sendo a carona oferecida por Joelso dispensada, pois conseguiu antecipar o exame do filho para terça anterior, mesmo dia em que acompanhou a irmã Maria Helena Baumgardt também para Chapecó, em um exame dela, indo todos na ambulância da prefeitura; que pediu emprestado para Joelso R\$ 200,00, para pagar os R\$ 150,00 da consulta da irmã e mais R\$ 50,00 para despesas gerais, tendo Joelso aceito; que a irmã possui deficiência física, paralisia infantil; que foi a primeira vez que pediu dinheiro emprestado para Joelso, o qual recebeu da depoente o valor depois. [...] que, embora não se considere íntima, é amiga da Joelso, o qual já era amigo do seu falecido irmão, tendo pedido dinheiro emprestado para ela mesmo se ele não fosse candidato, não sabendo explicar por que escolheu ele para pedir o dinheiro; que já sabia que Joelso era candidato; que não sabe se Joelso ajuda outras pessoas; que o interlocutor da conversa de fls. 14 em diante era efetivamente Joelso, sem dúvida" (Clair Baumgardt Litter, fl. 580).

"[...] que trabalhou indiretamente na campanha de Joelso, não se qualificando como cabo eleitoral dele; que reconhece seu carro na foto de baixo da fl. 165, bem como nas fotos de fls. 166/169; que no dia estava na oficina mecânica de 'Celsinho', o qual testou seu veículo após conserto, tendo Celsinho cruzado no caminho com o candidato Edeimar Pedro Villani, vulgo 'Ede', sendo que o depoente, quando estava na oficina aguardando o mecânico voltar, viu um Fiat/ Pálio vermelho passando pela rua em alta velocidade, desconfiando que pudesse bater no seu carro, estacionado no local das fotos mencionadas, tendo-se deslocado para lá, ocasião em que o Pálio parou junto do seu carro, dele saindo dois PFs, que pediram para o depoente parar, sendo todos levados para a DPF, incluindo Celsinho, Ede e outras duas senhoras que estavam junto ao seu carro; que não estava no carro no momento em que o veículo foi fotografado, estando no interior do carro mecânico Celsinho; que o depoente não chegou a conversar com as duas senhoras; que soube que Celsinho parou para conversar com Ede, tendo no local chegado as tais senhoras justamente quando da aproximação da PF e da PM, sendo todos levados para a DPF, embora perto do local houvesse um torneio de 48, com aproximadamente 30 pessoas; que não conhece o caminhão fotografado às fls. 174/175, embora seu pai tenha uma caminhonete parecida, com 'boiadeira' em cima; que não sabe se o diálogo degravado à fl. 412 lhe envolve, embora não possa negar totalmente; que se reconhece no diálogo degravado à fl. 12, afirmando que eventualmente faz algum transporte para algum amigo, embora não seja profissional de mudança; que deve ter feito algum frete a pedido de Joelso, sempre pago



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

pelo solicitante, não por Joelso, inclusive mas não só no período eleitoral. [...] que ajudou Joelso por amizade no sentido de colocar um adesivo dele no seu carro, não recebendo dinheiro, nem pedindo voto; que no período eleitoral Joelso continuava freqüentando a prefeitura, não para cumprir expediente, mas para conversar com o pessoal; em época que o depoente trabalhava como chefe de gabinete da prefeita; que Joelso nunca pediu para falar diretamente com o depoente; que no período pode ter recebido ligação de Joelso no seu celular, embora não com pedido para realização de alguma obra ou serviço; que nas visitas Joelso circulava nos lugares comuns da prefeitura" (EDSON JOATAN DUARTE, fl. 581).

[...] que não recorda da ligação degravada às fls. 27/28, nem da de fls. 28/29; que era coordenador da campanha da candidata à prefeita Salete, não tendo atuado na campanha de Joelso; que soube de diversas pessoas que procuraram Joelso e os outros candidatos no período eleitoral, junto ao comitê, não sabendo de nenhuma combinação de Joelso com eles. [...] respondeu: que o povo de DC é 'viciado' em pedir vantagens para políticos, o que fica mais acentuado no período eleitoral, tendo o depoente recebido diversos pedidos de vantagens em troca de votos" (Emerson Roberto Duarte, fl. 582).

Como visto, três das testemunhas arroladas pela defesa reconheceram serem os interlocutores das conversas telefônicas interceptadas pela Polícia Federal e transcritas pelo Ministério Público na peça inicial, afastando qualquer dúvida quanto à autoria e autenticidade da prova, circunstância reforçada pela perícia realizada.

Por outro lado, é possível verificar que a versão dos fatos descrita por Clair Baumgardt Litter não se coaduna com a transcrição da conversa telefônica que estabeleceu com o recorrente. Enquanto no diálogo interceptado a testemunha justifica o pedido da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamentos de despesas médicas "para o pai não precisar pedir emprestado" (fl. 14), no depoimento em juízo ela afirma "que pediu emprestado para Joelso". A versão é flagrantemente contraditória, notadamente porque na conversa interceptada não há menção a solicitação de dinheiro à título de empréstimo.

Em conclusão, a sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação de impugnação de mandato eletivo deve ser mantida, pois está em consonância com a conclusão a que chegou esta Corte ao analisar o recurso contra expedição de diploma fundamentado em idênticos fatos.

2.2. No que se refere ao recurso do Ministério Público Eleitoral, tem-se que a pretensão de reformar a sentença, a fim de impor a sanção de inelegibilidade cumulativamente com a cassação do mandato eletivo, não tem consistência jurídica.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 22.370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

Os precedentes citados para respaldar a tese são antigos e destoam no atual posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que "são autônomas a ação de investigação judicial, a ação de impugnação de mandato eletivo e o recurso contra expedição de diploma, pois possuem requisitos legais próprios e consequências distintas" (AREspe. n. 28.025, de 06.08.2009, Min. Ricardo Lewandowski).

Com efeito, já decidiu esta Corte que "a finalidade da ação de impugnação é destituir do mandato eletivo aqueles que o auferiram com o emprego de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, não se prestando à declaração de inelegibilidade" (TRESC, Ac. n. 20.611, de 17.07.2006, Juiz Newton Varella Júnior).

5. Pelo exposto, nega-se provimento a ambos os recursos, mantendo na íntegra a decisão que cassou o diploma de vereador concedido a Joelso Vicente Domingues de Lima.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 22370-30.2009.6.24.0050 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - RECURSO ELEITORAL - ABUSO - DE PODER DE ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - VEREADOR - ELEIÇÕES - 2008 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - 50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

REVISORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO

RECORRENTE(S): JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PRESIDENTE PARA O JULGAMENTO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

Decisão: Após a apresentação do voto de vista do Juiz Rafael de Assis Horn, acompanhando o Relator, o Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares, e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes os Juizes Sérgio Torres Paladino, Eliana Paggiarin Marinho, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann.

SESSÃO DE 02.08.2010.